SENERGISUL/2014-2018/323 Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2017.

Ilustríssimo Senhor
PAULO DE TARSO GASPAR PINHEIRO MACHADO
M.D. Presidente do Grupo CEEE
Nesta Capital - RS

Senhor Presidente:

Vimos através desta, solicitar que na Pauta de Reivindicação, com vistas ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 CEEE-GT, seja considerada a redação abaixo, referente aos Turnos Ininterruptos de Revezamento e Gratificação Especial :

Turnos Ininterruptos de Revezamento (alteração)

Renovação da Cláusula, com as seguintes alterações:
Parágrafo Primeiro – Será concedido a cada empregado que integrar turno ininterrupto de revezamento, o direito de, no decorrer de cada mês, realizar ao menos 05 (cinco) trocas, limitado a 08 (oito) horas da jornada de trabalho, bem como, haverá escalas especial de final de ano (no período de 22/12 a 01/02).
Fica definido como Turno Ininterrupto de Revezamento, para a fixação da jornada de 06h (seis horas)/dia, de que trata o inciso XIV, do art. 7º da Constituição Federal vigente, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

a) Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala:
b) Regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornadas de 06h (seis horas), 08h (oito horas) ou 12h (doze horas) diárias, sendo que as que ultrapassem as 06h (seis horas), serão compensadas em folga, entendendo-se como tal, o descanso compensatório concedido com escala de revezamento.

Parágrafo Segundo – Os empregados que, nos termos da definição contida no caput, integrarem turnos ininterruptos de revezamento, terão as suas jornadas diárias de trabalho reduzidas para 06h (seis horas), enquanto integrarem o regime de revezamento, sendo que, nesta hipótese, a CEEE-GT não efetuará a diminuição proporcional do salário correspondente à redução da jornada em 02h (duas horas) diárias.
Parágrafo Terceiro – Quando o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal e contratual de 08h (oito horas) diárias, não haverá também aumento salarial pelo acréscimo de 02h (duas horas) diárias.
Parágrafo Quarto – Enquanto o empregado integrar a escala de revezamento, em turnos ininterruptos, o valor de uma hora normal de trabalho será obtido pelo divisor de 180h (cento e oitenta horas)/mês.
Parágrafo Quinto – O intervalo mínimo entre os turnos será de 11h (onze horas), e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24h (vinte e quatro horas), considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.
Parágrafo Sexto – A escala de revezamento deverá prever para cada empregado, num período máximo de 07 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 01 (um) domingo.
Parágrafo Sétimo – A operacionalização das disposições contidas nesta cláusula, fica condicionada ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento nas Unidades da CEEE-GT, que tenham em serviço, no mínimo 05 (cinco) turmas ou 05 (cinco) elementos.

GRUPO CEEE 16/FEV/2017 13:37 000000045

Parágrafo Oitavo – Nas unidades com turnos ininterruptos de revezamento em que o efetivo de pessoal não esteja adequado à execução dos serviços e, portanto, torne necessário o cumprimento da jornada de 08h (oito horas, não sendo possível o regime compensatório, as 02h (duas horas) excedentes das 06h (seis horas) determinadas por lei para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento, serão pagas como extras, não gerando qualquer direito a incorporação, quando do retorno do empregado ao turno normal de 08h (oito horas).
Parágrafo Nono – A escala de revezamento ininterrupta, com compensação, correspondente a cada Unidade de Trabalho, será preparada e negociada entre empregados lotados no órgão. A definição da escala deverá ficar registrada através de ata de reunião, onde conste a participação de todos os empregados em atividade na Unidade de Trabalho, com a aprovação da maioria, devendo a decisão ser acatada pela CEEE-GT e homologada pelo Sindicato. Portanto, as escalas serão de 06 (seis) dias de 08h (oito horas) por 04 (quatro) dias de folga, 03 (três) dias de 08h (oito horas) por 02 (dois) dias de folga ou 02 (dois) dias de 12h (doze horas) por 03 (três) dias de folga. Estas escalas serão elaboradas de acordo com a legislação federal, de forma que o período compensado seja logo após o repouso semanal remunerado.
Parágrafo Décimo – Será concedido a cada empregado que integrar turno ininterrupto de revezamento, o direito de, no decorrer de cada mês, realizar ao menos 04 (quatro) trocas para os turnos de 06h (seis horas), 03 (três) trocas para os turnos de 08h (oito horas) e 02 (duas) trocas para turnos de 12h (doze horas), de horário de serviço com colegas, como solicitante, por interesse particular. Aos empregados que estudam ou por motivo de doença, também serão permitidas inversões de turnos, sem a perda do direito a troca. Os colegas deverão estar em comum acordo a respeito das trocas e inversões e possuir a concordância da Empresa, através da chefia imediata. Caso necessitarem de mais trocas terão que submeter-se a justificativa que a chefia julgar necessária. As trocas poderão ser em qualquer dia da escala, inclusive na primeira folga e a retribuição poderá passar de um mês para outro, desde que não onere a Empresa nem prejudique o bom andamento do serviço. As trocas e inversões que forem concedidas ficarão registradas em documento próprio, sem alteração da escala e sem gerar pagamento de hora extra e deverá existir intervalo de 06h (seis horas) entre as jornadas no turno de 06h (seis horas), de 08h (oito horas) de intervalo entre as jornadas no turno de 08h (oito horas) e 12h (doze horas) de intervalo entre as jornadas no turno de 12h (doze horas).

Gratificação Especial (Inclusão)

A CEEE-GT continuará pagando uma Gratificação Especial vinculada especificamente ao exercício de atividades funcionais dos empregados lotados nas usinas hidroelétricas, barragens e Subestações, bem como nos seguintes locais de trabalho: (.....) *Incluir a Subestação Pelotas 3.*

A Gratificação incidirá sobre o salário nominal do empregado e será de 15% (quinze por cento), não repercutindo em qualquer parcela remuneratória e não sendo devida na inatividade.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos ao exposto e colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas.

Cordialmente.

ANA MARIA SPADARI
Presidente do SENERGISUL.